



Número 2509 • Belo Horizonte, sexta-feira, 30 de abril de 2021

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Secretaria-Geral da Presidência	1
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	1
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	2
Segunda Câmara	12
Secretaria da 2ª Câmara	12
Corregedoria	17
Diretoria de Gestão de Pessoas	17
Coordenadoria de Pessoal e Pagamento.....	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

INTIMAÇÃO N. 7067/2021 – DECISÃO EM RECURSO

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, ficam intimados os interessados abaixo nominados quanto ao teor da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento do Recurso:

Relator: CONS. MAURI TORRES

1098285, RECURSO ORDINÁRIO, apensado ao Processo Administrativo n. 677762.

Parte(s): ANTÔNIO CARLOS CARRIJO, CÉLIO MOREIRA DA SILVA, FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍÊ, GERALDO GOMES REZENDE JÚNIOR, GERALDO JABBUR BRAGA, HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA, LIZA FERNANDES PRADO, MARCOS ROBERTO FRANÇA, MARIA JERÔNIMA BATISTA CARLESSO, RONALDO ALVES PEREIRA, SEBASTIÃO CAETANO DOMINGOS, SÉRGIO LÚCIO DE ALMEIDA.

Procurador(es): ALICE RIBEIRO DE SOUSA, OAB/MG 51553.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Pós-Deliberação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO N. 7114/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no art. 166, §1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008, e da Portaria n. 01/2019, art. 1º, parágrafo único, do Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, faz saber, a todos quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima o responsável pela Campos Fonseca Engenharia e Comércio Ltda**, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos de **n. 951403** e constante do Acórdão disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 04/02/21.

ACÓRDÃO

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSE ALVES VIANA

Distribuição feita em 28/04/2021

PLENO

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
CONSULTA

1101639, Moises Ferreira Vaz

PRIMEIRA CÂMARA**CONS. DURVAL ANGELO**

DENÚNCIA

1101640

CONS. GILBERTO DINIZ

REPRESENTAÇÃO

1101644

CONS. MAURI TORRES

DENÚNCIA

1101641

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1101643, Prefeitura Municipal de Mercês

SEGUNDA CÂMARA**CONS. SUBST. TELMO PASSARELI**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1101646, Ruy Adriano Borges Muniz

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

REPRESENTAÇÃO

1101642

CONS. CLÁUDIO TERRÃO

REPRESENTAÇÃO

1101645

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1095413**Natureza:** CONSULTA**Consulente:** Ricardo de Freitas Tobias, Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 14/04/2021Parecer**EMENTA:** CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. DUODÉCIMO RECEBIDO

CORRETAMENTE. INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO OU LEGISLATURA. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 COM BASE NO ART. 65, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020, QUE “ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2”. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO EXARADO POR ESTE TRIBUNAL EM RESPOSTA À CONSULTA Nº 1092501/2020. INAPLICÁVEL.

1. A regra inserida no art. 65 da Lei Complementar n. 101/2000 por meio do art. 7º da Lei Complementar n. 173/2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2”, no tocante ao afastamento da vedação prevista no art. 42 daquela lei, bem como o entendimento exarado por este Tribunal acerca do assunto, em resposta à Consulta n. 1092501/2020, não se aplicam ao caso sob análise, pois a questão suscitada pelo Consulente diz respeito ao Poder Legislativo, cuja função principal como guardião dos recursos no âmbito municipal é a fiscalização da aplicação desses recursos públicos, não lhe cabendo a adoção de atos de gestão orçamentária e financeira necessários à realização de despesas voltadas para a consecução das políticas públicas, dentre as quais inserem-se aquelas inerentes ao combate à Covid-19.

2. A inscrição de despesas em Restos a Pagar sem as correspondentes disponibilidades financeiras caracteriza infringência ao disposto no art. 42 da LC n. 101/2000;

3. Considera-se crime contra as finanças públicas, nos termos do art. 359-C da Lei Complementar n. 10.028/2000, o ato de “Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.”.

4. O empenhamento de despesas em montante superior àquele aprovado na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo caracteriza infringência ao disposto no art. 59 da Lei Federal n. 4.320/64.

Processo nº: 1058903**Natureza:** CONSULTA

Consulente: João Éber Barreto Noman, Prefeito Municipal de Dolores de Guanhanes

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 14/04/2021

Parecer

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, VIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRÉVIO. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO DO EDITAL E CONDUÇÃO DO CERTAME. CONCEITO DE EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE PARA ENQUADRAMENTO DE FORNECEDORES COMO ME OU EPP. PRONUNCIAMENTO DESTA TRIBUNAL. REMESSA DA CONSULTA N. 887734 AO CONSULENTE.

1. É na fase interna do certame que a Administração Pública deve buscar informações sobre o mercado para conferir se há possibilidade de instaurar o procedimento licitatório com exclusividade para as MEs e EPPs. Não havendo pelo menos três empresas qualificadas como MEs ou EPPs, o edital deve ser direcionado para a ampla concorrência, devendo constar do processo licitatório a justificativa dessa decisão.

2. Não existindo o número suficiente de MEs e EPPs para que haja competição entre elas, a Administração Pública não precisa dar o tratamento diferenciado e deve observar a ampla concorrência na licitação, justificando no processo licitatório a impossibilidade de competição exclusivamente com as MEs e EPPs.

3. Na licitação exclusiva para MEs e EPPs, caso não compareçam à licitação 3 (três) interessados sob essa condição, o certame deve prosseguir com os licitantes presentes, observando-se os requisitos de aceitabilidade das propostas.

4. O não comparecimento de pelo menos três MEs e EPPs não se amolda na hipótese do art. 24, V, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que a ausência de fornecedores interessados (licitação deserta) decorreu de uma licitação realizada exclusivamente à participação de MEs ou EPPs, portanto, numa condição restritiva, de modo a assegurar o tratamento diferenciado a tais empresas, conferido pela Lei Complementar n. 123/2006. Nesse caso, deve haver a repetição do certame, com alterações nas regras do edital, de modo a permitir a ampla participação de empresas.

5. Todavia, pode haver situação em que haja a hipótese de “urgência do objeto” a ser contratado, decorrente de uma situação de emergência ou de calamidade pública, conforme o art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993. Nessa

situação, o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n. 123/2006 dispensa a Administração da adoção da licitação exclusiva à participação de MEs e EPPs, devendo realizar a contratação direta por situação emergencial, nos moldes do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993.

Processo nº: 1058786

Natureza: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Objeto: Inconstitucionalidade do art. 5º da Lei Municipal n. 714/2014

Responsável: Ademir José Conrado de Oliveira, Prefeito à época

Interessado: Fernando Almeida de Andrade, atual Prefeito

Processo Principal: Prestação de Contas do Executivo Municipal n. **988097**

Procedência: Município de Martins Soares

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 14/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. CRÉDITOS SUPLEMENTARES. EXCLUSÃO DE DESPESAS DO LIMITE AUTORIZADO. CRÉDITOS ILIMITADOS. AFASTAMENTO DE APLICABILIDADE DE ARTIGO DE LEI ORÇAMENTÁRIA. NÃO PROCEDÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Cabe ao Tribunal de Contas, ao apreciar atos sujeitos ao seu controle e fiscalização, afastar a aplicabilidade de leis e atos normativos do Poder Público, se inconstitucionais, conforme os termos da Súmula n. 347 do Supremo Tribunal Federal.

2. A previsão abstrata da exclusão de despesas na lei não basta para descaracterizar a rigidez orçamentária e enfraquecer o orçamento; é necessário verificar como se deu a execução orçamentária, o que só pode ser feito nos autos da prestação de contas do exercício correspondente.

3. A desoneração de despesas, por si só, não revela a adoção de créditos ilimitados, procedimento constitucionalmente vedado.

4. Apesar de ser o orçamento peça importante de planejamento e indispensável às ações de governo, os dispositivos de desoneração inseridos na lei não sustentam a alegada contrariedade com o texto constitucional, mas é uma prática que deve ser evitada

para que não comprometa a essência do orçamento como núcleo e sede de planejamento governamental.

Processo nº: 1015625

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Geraldo César da Silva, Prefeito à época

Processo principal: Denúncia n. 880041

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru

Procuradoras: Cláudia Bortolini Dias, OAB/MG 120.539; Íris Michelle Silva Bianchi, OAB/MG 165.768

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 14/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Considerando que os atos objeto da ação de controle externo consistiram em contratos cujos efeitos se perpetuaram no tempo, não se reconhece a prescrição da pretensão punitiva.

2. A contratação de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias deve ser precedida do devido processo seletivo público, nos termos do art. 198, § 4º, da CRFB e dos arts. 9º e 16 da Lei Federal n. 11.350/2006.

3. Na contratação decorrente de processo de inexigibilidade de licitação, o requisito “singularidade” se faz presente quando, na escolha do prestador de serviços mais apto para o alcance das finalidades, incidem critérios preponderantemente subjetivos, tornando inviável a competição.

4. Reconhece-se a possibilidade de contratação de serviços advocatícios mediante inexigibilidade de licitação, com base em nova orientação fixada por este Tribunal, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil e da Lei Federal n. 14.038/2020, que reconheceu a singularidade dos serviços de profissionais de advocacia e de contabilidade.

Processo nº: 1047575

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Gentil Alves Costa

Processo referente: Denúncia n. 886564

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba

Procuradores: Frederico Macedo Garcia, OAB/MG 104.527; Mayram Azevedo Batista, OAB/MG 79.941

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 14/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINARES. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. INOCORRÊNCIA. AFASTADA. MÉRITO. RECEBIMENTO DIRETO PELA CONTRATADA DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO. EFEITO MODULADOR PREVISTO DA CONSULTA N. 850498. AFASTAMENTO DA MULTA. NÃO REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES. ILEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO PARA FINALIDADES PRIVADAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO ACÓRDÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MANUTENÇÃO DAS MULTAS. PROVIMENTO PARCIAL.

1. O art. 166, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Corte dispõe de forma clara que é válida a citação encaminhada por via postal para o domicílio ou para a residência do destinatário comprovada por meio de AR, sendo dispensável a entrega pessoal ao citando.

2. A Consulta n. 850498 de 27 de fevereiro de 2013 estabeleceu um efeito modulador temporal, afastando-se a aplicação dos efeitos sancionatórios anteriores a fixação do posicionamento deste Tribunal de Contas de que as taxas de inscrição de concursos públicos são consideradas receitas públicas e, como tal, devem ser recolhidas na conta bancária única de titularidade do ente público promovente do processo seletivo.

3. Ao gestor público cabe o estrito cumprimento do dever legal da realização de eleição dos cargos em comissão de diretor e vice-diretor escolar, sobretudo quando previsto em lei municipal.

4. A utilização de maquinário público para finalidades privadas e distribuição de benefícios para os particulares sem adoção de critério técnico, em inobservância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e em inobservância à Lei municipal que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da Administração Direta do Município, configura irregularidade administrativa caracterizada pelo desvio de finalidade.

5. A tese recursal genérica e sem enfrentamento direto ao acórdão recorrido viola o princípio da dialeticidade

recursal que impõe ao recorrente a impugnação específica dos pontos recorridos.

Processo nº: 1066729

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Antônio Arrais de Moraes

Apensado à: Tomada de Contas Especial n. **838712**

Órgãos: Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e Município de Rubim

Procuradores: Eduardo Duarte Moura Lopes, OAB/MG 146.902; Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, OAB/MG 136.556; Mariana Cristina Xavier Galvão Novais, OAB/MG 122.230; Maria Cecília Bretas Martins Rosa, OAB/MG 133.581; Gustavo Alexandre Magalhães, OAB/MG 88.124; Jordânia Ferreira dos Santos, OAB/MG 169.906; Jéssica Cristine Andrade Gomes, OAB/MG 174.178; Karolina Lima Campos Coelho, OAB/MG 176.353; Aline Maira Lacerda Santos, OAB/MG 143.262; Daniel Marçoni Santos Silva, OAB/MG 170.111; Luís André de Araújo Vasconcelos, OAB/MG 118.484

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 27/01/2021

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA AFASTADA. MÉRITO. AUSENTE PRESSUPOSTO PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. PREJUÍZO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. LONGO PERÍODO DE TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE A CONDUTA POSSIVELMENTE IRREGULAR E A CITAÇÃO. DESCONSTITUÍDA A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO.

1. O transcurso de longo período de tempo entre os fatos e o momento em que se possibilita a apresentação da defesa gera dificuldade ou até mesmo impossibilidade de comprovar boa e regular aplicação de recursos públicos, o que inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa material de forma plena, comprometendo a garantia constitucional do devido processo legal.

2. A Constituição da República inclui, em seu rol de direitos e garantias fundamentais, o contraditório e a ampla defesa, que devem ser assegurados de forma efetiva, consoante estatui o inciso LV do art. 5º, *in*

verbis: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Processo nº: 1088916

Natureza: ACOMPANHAMENTO

Poder: Poder Executivo do Estado de Minas Gerais

Exercício: 2020

Apenso: Embargos de Declaração n. **1092639**

Partes: Romeu Zema Neto, Gustavo de Oliveira Barbosa e Júlia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna

Procuradores: Alessandro Henrique Soares Castelo Branco, OAB/MG 76.715; Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50.684; Cássio Roberto dos Santos Andrade, OAB/MG 56.602; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119.435; Jason Soares de Albergaria Neto, OAB/MG 46.631; José Sad Júnior, OAB/MG 65.791; Lyssandro Norton Siqueira, OAB/MG 68.720; Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102.604; Milena Franchini Branquinho, OAB/MG 80.714; Paulo de Tarso Jacques de Carvalho, OAB/MG 56.401; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743; Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91.693; Sérgio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 14/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ACOMPANHAMENTO. GASTOS COM MDE. INCLUSÃO DE INATIVOS. IRREGULARIDADE GRAVE. MEDIDA CAUTELAR. CORREÇÃO. CUMPRIMENTO DO OBJETIVO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

A correção da irregularidade atinente à inclusão indevida dos gastos com inativos e pensionistas no cômputo do índice constitucional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) enseja o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso IV, do Regimento Interno, uma vez que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

Processo nº: 1076942

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Welington Marcos Rodrigues

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Procuradora: Elitiane Carneiro Rodrigues, OAB/MG 143.534

Processo Principal: Representação n. **1015461**

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 14/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO CAMERAL. AUSÊNCIA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SICOM. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EXPRESSA EM ATO NORMATIVO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. ALEGAÇÕES INSUBSISTENTES. NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA MULTA.

1. O afastamento de multa ou a redução de seu valor, pelo não envio ou pela remessa a destempo de informações referentes à execução orçamentária e financeira ao Tribunal de Contas, depende, necessariamente, da comprovação da situação anormal, que, porventura, tenha inviabilizado o cumprimento, a tempo e modo, da obrigação, o que não ocorreu no caso em exame.

2. A ausência de dolo, negligência ou imprudência não elide a responsabilidade do gestor e, conseqüentemente, a multa que lhe foi cominada.

Processo nº: 1077197

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Marcos Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2009

Processo referente: Prestação de Contas do Legislativo Municipal n. **836677**

Órgão: Câmara Municipal de Tiradentes

Procurador: Jacó Souza Soares, OAB/MG 63.561

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 14/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO CAMERAL. NORMAS ESPECÍFICAS DO PROCESSO DE CONTAS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL NO PROCESSO PRINCIPAL. NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES. TEORIA DA CAUSA MADURA. PROVIMENTO.

1. Acolhe-se a arguição de nulidade do ato de citação do ora recorrente por edital e, por consequência, de todos os demais atos posteriores, incluída a decisão recorrida. Como medida excepcional, a citação por edital somente se justifica após serem empreendidos esforços para identificação e localização do citando, sob pena de configurar-se a nulidade do ato de citação e, por conseguinte, de todos os demais atos posteriores, pois o requisito de validade do processo é não apenas a citação, mas a citação válida.

2. Por existirem elementos nos autos que permitem julgamento de mérito favorável ao recorrente, aplica-se a “teoria da causa madura”, com fundamento, *mutatis mutandis*, nas disposições contidas no inciso II do § 3º do art. 1.013 do Código de Processo Civil, utilizadas de forma supletiva em conformidade com o art. 379 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para dar provimento ao recurso ordinário e, reformando a decisão recorrida, julgar regulares as contas de responsabilidade do recorrente.

Processo nº: 1095374

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte

Processo referente: Denúncia n. **1054047**

Jurisdicionada: Prefeitura de Belo Horizonte

Partes: Alexandre Kalil, Tomáz de Aquino Resende, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, Fernanda de Siqueira Neves

Apensos: Termo de Ajustamento de Gestão n. **1066558**; Denúncia n. **1054166**; Embargos de Declaração n. **1082446**

Procuradores: Luís Rogério Almeida de Freitas, OAB/MG 156.037; Luciene de Jesus do Nascimento, OAB/MG 106.027; Nyase Magalhães Ganem, OAB/MG 65.314; Júlia Márcia Oliveira Emerich, OAB/MG 151.996; José Samoel de Oliveira Reis, OAB/MG 37.196

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 14/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DENÚNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA FISCALIZAR E APRECIAR SUA LEGALIDADE. PAPEL PEDAGÓGICO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. RECONHECIMENTO. REFORMA DA DECISÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORES. FUNÇÃO DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E/OU ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO. LABOR ANTES DA LEI N. 11.301/06. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE QUANDO DA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA APOSENTAÇÃO. LEGALIDADE DO CÔMPUTO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG). RESOLUÇÃO N. 14/2014. PROCESSAMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Em cumprimento ao seu mister constitucional compete ao Tribunal de Contas fiscalizar e apreciar a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias aos servidores públicos da administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado e do Município, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do que dispõe o art. 71, inciso III, c/c o art. 75, ambos da Constituição da República, bem como o art. 76, inciso VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

2. O papel de controle exercido pelo Tribunal de Contas – outorgado pela Constituição Federal em seu art. 71 – não se resume à fiscalização e eventual sanção pelas irregularidades identificadas nas gestões dos jurisdicionados, mas também alcança papel de acompanhamento e de ministração de melhorias em benefício da coletividade por meio dos instrumentos adequados à sua atuação, como o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, instrumento de controle consensual, celebrado entre o Tribunal de Contas e os seus jurisdicionados, previsto pela Resolução n. 14/2014 do TCE/MG, em consonância com o papel pedagógico que exercem os Tribunais de Contas.

3. Com a edição da Lei n. 11.301/2006, será computado como tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, para fins de aposentadoria especial de professor, as atividades exercidas em funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, ainda que laboradas anteriormente à vigência desta lei, na medida em que deve ser considerada a lei vigente à época do fato gerador do benefício, entretanto, desde que tais funções tenham sido desempenhadas em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3772/DF e deste Tribunal nas Consultas n. 715673 e 873259.

Processo nº: 1085672

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Social do Município de Betim

Aposentanda: Rosângela Augusto de Oliveira

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS.

Impõe-se a extinção dos autos, sem resolução de mérito, e posterior arquivamento, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 982451

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Aposentando: José Maria dos Santos

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. AUTARQUIA ESTADUAL. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato de concessão de aposentadoria por estarem preenchidas todas as condições para a percepção do benefício.

Processo nº: 1051080

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Valdir Cardoso Soares

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1060831

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Sistema de Previdência de Mirai – SISPREV

Aposentando: Roberto de Almeida Pinto

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. SISTEMA DE PREVIDÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, consoante art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1008995

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

Aposentanda: Maria José Gonçalves

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato de concessão de aposentadoria, por estarem preenchidas todas as condições para a percepção do benefício.

Processo nº: 1043813

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

Aposentanda: Marluce Pinheiro Correia

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato de concessão de aposentadoria por estarem preenchidas todas as condições para a percepção do benefício.

Processo nº: 1050230

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas

Aposentanda: Cleide Ferreira de Moura

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato de concessão de aposentadoria, por estarem preenchidas todas as condições para a percepção do benefício.

Processo nº: 1055140

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Eloíza de Fátima Costa

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1009328

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Norie Batista Nunes e Silva

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. POLÍCIA CIVIL. CONSTITUCIONALIDADE DO § 2º DO ART. 20-B DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 84/05, BEM COMO DO § 2º DO ART. 73 DA LEI COMPLEMENTAR N. 129/13. REGISTRO DO ATO.

1. Declarada a constitucionalidade do § 2º do art. 20-B da Lei Complementar Estadual n. 84/05, bem como do § 2º do art. 73 da Lei Complementar n. 129/13, em sede de Incidente de Inconstitucionalidade apreciado por este Tribunal (Processo n. 898.492), resta assegurado o direito à percepção dos proventos calculados com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, os quais serão revistos na mesma proporção e data dos servidores da ativa.

2. Determina-se o registro, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1022042

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria do Carmo da Silva Ferreira

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato de concessão de aposentadoria, por estarem preenchidas todas as condições para a percepção do benefício.

Processo nº: 1034661

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Francisco Freire de Queiroz

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. SECRETARIA DE ESTADO. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1039354

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Norma Sueli de Freitas Ribeiro

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato de concessão de aposentadoria, por estarem preenchidas todas as condições para a percepção do benefício.

Processo nº: 1052047

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Ilvando Teixeira Salomão

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato de concessão de aposentadoria, por estarem preenchidas todas as condições para a percepção do benefício.

Processo nº: 1057827

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Ana Maria Macedo Hausner

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato de concessão de aposentadoria, por estarem preenchidas todas as condições para a percepção do benefício.

Processo nº: 1057829

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Aparecida Cristina de Jesus

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. SECRETARIA DE ESTADO. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1068781

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Aposentanda: Maria de Fátima Lobato Vilaça

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato de concessão de aposentadoria, por estarem preenchidas todas as condições para a percepção do benefício.

Processo nº: 1073983

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentando: Antônio Carlos Ferreira

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1074014

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Maria Pereira da Silva Nominato

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1085744

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Maria das Graças Martins

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGISTRO DO ATO. Determina-se o registro, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1078554

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Juliana Nazaré de Lima

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1078563

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Rosilene Aparecida Fidélis Fagundes de Almeida

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1078572

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Elaine Cristina dos Santos Vertelo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1078578

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Sônia Cristina da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGISTRO DO ATO. Determina-se o registro, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1092892

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Aposentanda: Ione Rachid Guimarães do Amaral

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. PREFEITURA MUNICIPAL. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1077598

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

Aposentanda: Maria Francisca Ferreira dos Santos

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez

verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1077952

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas

Aposentanda: Adélia Luísa Azevedo Pereira

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGISTRO DO ATO. Determina-se o registro, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1073326

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentando: Roberto Castro de Souza

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato, nos termos do art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1078021

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Maria Eleonor da Trindade Ambrósio

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato de concessão de aposentadoria, por estarem preenchidas todas as condições para a percepção do benefício.

Processo nº: 1078241

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Ângela Maria Marques do Nascimento

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGIME PRÓPRIO. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, consoante art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

INTIMAÇÃO Nº 7155/2021

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte do despacho exarado pelo Conselheiro Wanderley Ávila, referente ao processo relacionado:

Processo: 1.071.623- Termo de Ajustamento de Gestão Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas

Diligenciado: Samuel Gonçalves Silva

Despacho: indeferido o pedido de vista, por vislumbrar que o requerente não é parte no TAG ou na Auditoria, e, por não possuir interesse jurídico que enseje o deferimento do pedido.

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 6930/2021

Processo: 1015269

Natureza: ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6931/2021

Processo: 1061215

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6932/2021

Processo: 1048392

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6935/2021

Processo: 929140

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6937/2021

Processo: 930181

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6940/2021

Processo: 937239

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6941/2021

Processo: 940120

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6942/2021

Processo: 943420

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6943/2021

Processo: 947033

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6944/2021

Processo: 947184

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6946/2021

Processo: 1075360

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6947/2021

Processo: 1031854

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6948/2021

Processo: 1045892

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6950/2021

Processo: 1045896

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6951/2021

Processo: 1062767

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6952/2021

Processo: 1075354

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6953/2021

Processo: 1075368

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6954/2021

Processo: 1079155

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS BRASÍLIA DE MINAS - PREV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6955/2021

Processo: 1083259

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACARAMBI-MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6956/2021

Processo: 1083263

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA IPREMBE

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6959/2021

Processo: 1084185

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6960/2021

Processo: 1084186

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6961/2021

Processo: 1087327

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6963/2021

Processo: 1087330

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6964/2021

Processo: 1087332

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6965/2021

Processo: 1087337

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6966/2021

Processo: 1087347

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6967/2021

Processo: 1087357

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6968/2021

Processo: 1087385

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6969/2021

Processo: 1087386

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6970/2021

Processo: 1087387

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6971/2021

Processo: 1087389

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6973/2021

Processo: 1087398

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6974/2021

Processo: 1087399

Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6975/2021

Processo: 1087405
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6976/2021

Processo: 1087407
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6977/2021

Processo: 1087410
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6979/2021

Processo: 1088391
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6982/2021

Processo: 1088394
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6983/2021

Processo: 1089394
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - IPREMU
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 6985/2021

Processo: 1094261
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7058/2021

Processo: 1048944
Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO
Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO JOAO DEL REI
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7060/2021

Processo: 1044665
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7061/2021

Processo: 1075388
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7062/2021

Processo: 1079785
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7063/2021

Processo: 1083187
Natureza: PENSÃO
Procedência: ENTIDADE MUNICIPAL DE SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MIRAÍ - SISPREV
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7064/2021

Processo: 1096789
Natureza: PENSÃO

Procedência: ENTIDADE MUNICIPAL DE SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MIRAÍ - SISPREV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7102/2021

Processo: 977035

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7105/2021

Processo: 1089952

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VEREDINHA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7106/2021

Processo: 1092889

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7125/2021

Processo: 1054691

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE NANUQUE

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7126/2021

Processo: 1055675

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7127/2021

Processo: 1055676

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7128/2021

Processo: 1056037

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIÇOSA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7129/2021

Processo: 1060839

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: ENTIDADE MUNICIPAL DE SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MIRAÍ - SISPREV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7130/2021

Processo: 1061219

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7131/2021

Processo: 1084778

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7175/2021

Processo: 1018345

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA IPREMBE

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7176/2021

Processo: 1089895

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 7177/2021

Processo: 1089686

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Prazo: 60 (sessenta) dias

Corregedoria

O Conselheiro Corregedor, Durval Ângelo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 21 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e pelo inciso IX do art. 44 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, faz publicar o relatório estatístico relativo às atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no 1º trimestre do exercício de 2021:

Ver o relatório:

Relatório Estatístico das Atividades do TCEMG - 1º Trimestre de 2021.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Pessoal e Pagamento

Ato/ CPP nº 88/2021 - Deferindo, a partir de 29/01/2021, a averbação de 1 (um) ano e 332 (trezentos e trinta e dois) dias de tempo de serviço/contribuição, para fins de aposentadoria, à servidora SILVIA COSTA PINTO RIBEIRO DE ARAÚJO, matrícula TC-2934-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, nos termos do(s) art. 36, § 25, da Constituição Estadual c/c os arts. 10 e 12 da Lei Complementar nº 64/02.

Ato/ CPP nº 89/2021 - Concedendo o benefício relativo ao programa de assistência em creche e pré-escola, no período de 27/04/2021 a 28/03/2027, ao servidor GUSTAVO MILÂNIO, matrícula TC-3285-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, referente a sua filha, nascida em 29/03/2000, nos termos do inciso I, do artigo 1º da Resolução TCEMG nº 18/2011, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 28/04/2021

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1054696, 1054995, 1059301, 1084769, 1092985

DENÚNCIA

1092209, 1098514

PENSÃO

1067160, 1092951

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1072472

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1054636, 1054992, 1061090, 1084766, 1084767

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1072466

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1054634, 1059238, 1059250, 1084765, 1089927

PENSÃO

1060732

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1072459

Redistribuição

DENÚNCIA

1098659 (Prevenção – origem: Procuradora Cristina Melo)

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1054630, 1054635, 1054736, 1059523, 1084838

PENSÃO

1059800

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1066675

PROCURADORA MARIA CECÍLIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1054689, 1056362, 1059826, 1084764

AUDITORIA

1084277

PENSÃO

1060066

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1092452

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1056015, 1068193, 1084843, 989525

PENSÃO

1059387

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.